Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1985-A

Projeto de Lei nº 29/08
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 1677/75, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências.
Proc. nº 2865/75

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 14 da Lei nº 1677, de 31 de dezembro de 1975:

"Art. 14 - Mediante prévia autorização do Executivo, a permissão poderá ser transferida, desde que satisfeitos pelo interessado, todos os requisitos exigidos nesta Lei e seja recolhido aos cofres públicos valor igual ao dobro da taxa anual fixada para o exercício em que se der a transferência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de abril de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 26/04/08
Jornal Vicentino
PL 29/08
P. 5308 inf.